



CONTRATO Nº 91/22.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022 - ADM.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2022.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA E A EMPRESA PROJETCON DO BRASIL LTDA-ME INSCRITO NO CNPJ: 11.510.440/0001-05.

a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064./0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, centro, CEP: 77.915-000 CACHOEIRINHA/TO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal SR PAULO MACEDO DAMACENA, portador da Carteira de Identidade RG nº 334.616 2ªVIA e CPF nº842.1155.421-20, residente e domiciliado neste município, CACHOEIRINHA, CEP: 77.915-000.

b) **CONTRATADA: PROJETCON DO BRASIL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.510.440/0001-05, e Inscrição Estadual nº ISENTO com sede na quadra 103 sul conjunto 01, lote 21, sala 11, edifício pipes II na cidade de PALMAS-TO doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srª ELIANE LILIAN MADEIRA PASSOS, nacionalidade, BRASILEIRA estado civil, casada profissão empresaria, portador do CPF sob o nº000.313.341-99, e RG sob o nº 607.667 SSP/TO, residente e domiciliado em QD 1.106 SUL, AL 22 LT 18 QI 29 N°06 Setor Sudeste Palmas-TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **Edital do Pregão Presencial Nº 14/2022**, Processo Administrativo Nº 95/2022, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação dos Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria no processo de: Execução e Prestação de Contas do Contrato de Financiamento Nº 0601595-26 FINISA, no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA SETOR PÚBLICO, para o município de Cachoeirinha/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O proponente vencedor deverá prestar os serviços de forma **imediate**, na sede da Prefeitura Municipal, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos à prestação dos serviços serão do proponente vencedor.

2.2. A prestação dos serviços deverá ser fornecida de forma **IMEDIATA**, a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e alterado (art. 57 II, 65, §1º da Lei de Licitações).

2.3. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado através de portaria pelo gestor do poder executivo.

2.5. Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para a execução dos serviços.

2.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos exigidos, na sede da Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA-TO, sem ônus para a contratante, em parceria com as áreas



2.7. Quando houver a necessidade de deslocamento com o acompanhamento de servidores municipais, e as despesas com o servidor forem ocorrer por conta do contratante, deve ser comunicado com antecedência para a formalização da autorização e quando for o caso, preparação de processos de diárias e passagens.

SERVIÇOS: A empresa deverá disponibilizar ao Profissional indicado equipamentos e todas as despesas necessárias para os serviços sem nenhum custo ao município, tais como: Notebook, hospedagem, alimentação, combustível e todas as demais despesas para a prestação dos serviços.

2.8. Sobre o Produto:

Operação de Crédito destinada a projetos de infraestrutura e saneamento, com recursos Federais ou recursos captados no mercado de capitais, nacional ou internacional.

Os beneficiários do FINISA são:

Setor Público: Estados, Distrito Federal e Empresas Estatais Não Dependentes, Municípios.

Modalidades:

FINISA SANEAMENTO - Para projetos de Saneamento Ambiental.

FINISA INFRA - Para projetos de Infraestrutura.

FINISA SETOR PÚBLICO - Para despesas de capital, classificadas como investimentos ou inversões financeiras ou transferências de capital e que sejam relativos à:

- Obras e Projetos dos Entes da Federação: novos empreendimentos/projetos, projetos em andamento, operações de crédito já encaminhadas aos Agentes Financeiros e operações de crédito já contratadas;

- Aquisições de bens: bens de capital novos;

- Aporte de capital: em agências de fomento, companhias públicas e fundos de Parceria Público-Privada;

FINISA/APOIO FINANCEIRO: Saneamento, Infraestrutura, Energia, Telecomunicações, Petróleo, Gás e Indústria Naval.

2.9. SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS:

2.9.1. Incluem-se na realização dos serviços de Consultoria e Assessoria as seguintes ações:

2.9.2. Assessoria no Processo de Organização de toda Documentação necessária ao Andamento do Contrato de Financiamento N° 0601595-26 no âmbito do FINISA;

2.9.3. Assessoria no Processo de Solicitação de Desembolsos dos Recursos referente ao Contrato de Financiamento N° 0601595-26 no âmbito do FINISA;

2.9.4. Assessoria no Processo de Liberação dos Pagamentos referente ao Contrato de Financiamento N° 0601595-26 FINISA, com a elaboração dos Pedidos de Liberações – (PLs) e a Organização de toda Documentação solicitada pela Caixa Econômica Federal para tais Liberações;





2.9.5. Assessoria no Processo de Reprogramação do Cronograma de Desembolsos e Atualização de Carta Consulta referente ao Contrato de Financiamento N° 0601595-26 no âmbito do FINISA;

2.9.6. Assessoria no Processo de Prorrogação de Prazos, Termos Aditivos referente ao Contrato de Financiamento N° 0601595-26 no âmbito do FINISA;

2.9.7. Assessoria no Processo de Prestação de Contas dos Gastos com Recursos referente ao Contrato de Financiamento N° 0601595-26 FINISA, cuidando para que as Regras e Orientações do Programa sejam atendidas, acompanhando e orientando a Organização de toda Documentação solicitada pela Caixa Econômica Federal e pelos Órgãos de Fiscalização.

2.10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

2.10.1. Os produtos esperados desta contratação, são: Documentações necessárias ao Andamento do Contrato de Financiamento aprovadas e encaminhadas; Solicitações de Desembolsos aprovadas e deferidas; Pedidos de Liberações – PLs aprovados e liberados; Reprogramações de Desembolsos aprovadas e deferidas; Cartas Consulta atualizadas e aprovadas; Prorrogações de Prazos e Termos Aditivos aprovados e deferidos; Prestações de Contas dos Gastos com recursos do FINISA finalizadas e aprovadas.

2.10.2. A conclusão dos trabalhos será caracterizada com o findo da Prestação de Contas dos Recursos do FINISA.

2.10.3. A CONTRATADA deverá ainda se comprometer na prestação de contas dos serviços ora executados.

2.10.4. A proposta de preços deverá ser elaborada indicando todos os quantitativos dos serviços a serem realizados onde deverão estar incluídas todas as despesas, incluindo, ainda, a responsabilidade pela regularidade referente a todos os encargos sociais, impostos, taxas, transportes, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários e inerentes à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

3.1. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços sejam entregues nas dependências da Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA-TO, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, etc...;

3.3. Entregar o serviço solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

3.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão Permanente de Licitação;

3.5. Executar os serviços em conformidade com a prescrição legal que rege a matéria, observando-se as especificidades do projeto e incluindo-se neste instrumento todas as informações pertinentes e necessárias à realização do objeto;

3.6. Fornecer os produtos resultantes dos trabalhos de consultoria e assessoria impressos em 02 (duas) vias devidamente encadernadas e cópia em CD ou outro meio equivalente à Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA-TO;





3.7. Analisar e resolver prontamente todas as pendências indicadas pela Caixa Econômica Federal e os Órgãos de Fiscalização durante a tramitação dos processos;

3.8. A contratada é responsável por todo e qualquer dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão, causados por seus empregados contratados ou prepostos, respondendo por todo custo decorrente de tais atos;

3.9. A contratada deverá utilizar pessoal especializado e de experiência anterior em processos similares;

3.10. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação do (a) licitante contratado (a);

3.11. Comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.12. Executar os serviços mencionados neste Termo de Referência, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética;

3.13. Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;

3.14. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.15. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;

3.16. Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras e emitir relatórios sobre o andamento dos serviços a cada solicitação;

3.17. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

3.18. Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

3.19. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;

3.20. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;

3.21. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 6, desde que preenchidos as formalidades previstas;

3.22. CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados;

3.23. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções;

3.24. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no





cumprimento do contrato;

3.25. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.26. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, através de Transferência Bancária na Conta Corrente nº 2254-8, Agência 2525 OP 003, Banco CAIXA.

4.2. O Valor total do contrato será de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, em parcelas. O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela inicial de 20% (vinte por cento) no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e tres mil e seiscentos reais) e o restante em 05 (cinco) parcelas iguais, no valor de R\$ 26.880,00 (vinte seis mil oitocentos e oitenta reais), numa periodicidade quadrimestral, durante os 24 meses, na data definida no Contrato de prestação dos Serviços.

4.3. Acordam as partes que o valor global para execução dos serviços, objeto deste contrato, é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada.

4.4. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. O presente contrato terá a vigência de 18/outubro/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devendo obedecer ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes, principalmente ao art. 57 da referida Lei, conforme abaixo.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses; (**Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98**)

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

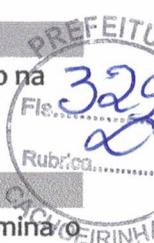
6.1. O presente Contrato é celebrado mediante licitação na modalidade pregão, conforme o estabelecido na Lei 10.520/2002 com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

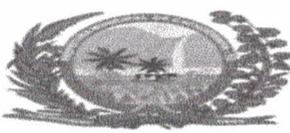
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV,





do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços dos bens, a critério do Executivo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Artigo 7º, Lei nº 10.520/2002).

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do Executivo Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

8.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art. 65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a presente licitação correrão as contas da Dotação Orçamentária:

17.512.0008.1.011 – Ampliação da rede abastecimento de agua e e pagamento da assessoria.

ELEMENTO DE DESPESA:





FONTE DE RECURSO:

428– Receitas de Operações de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de ananas do Tocantins/TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

CACHOEIRINHA-TO, 18 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA/TO
PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal

PROJETCON DO BRASIL LTDA-ME
CNPJ: 11.510.440/0001-05
ELIANE LILIAN MADEIRA PASSOS
CPF: 000.313.341-99
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) *Eliane Pereira dos Santos*

CPF: *037.796.831-56*

2ª) *Aurélien Barbosa da Paz Almeida*

CPF: *025.243.441-26*

